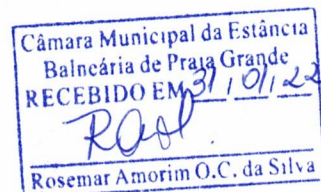




Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 14 de janeiro de 2022.

OFÍCIO GP N° 38/2022



Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei n° 85/21 relativo ao Projeto de Lei n° 284/21 de autoria do Vereador Emerson Camargo dos Santos, o qual contém o **VETO TOTAL**, em razão da sua inconstitucionalidade e ilegalidade, ante as razões abaixo declinadas.

Pretende o Autógrafo de Lei instituir no calendário oficial do município de Praia Grande o Dia da Favela a ser comemorado todo o dia 04 de novembro de cada ano.

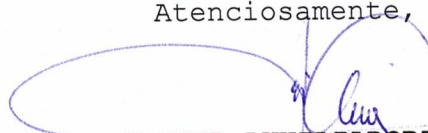
Devemos esclarecer que o art. 234 da Lei Orgânica Municipal estabelece que "A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alto significado para o Município" deixa a critério dos representantes do povo explicitar o que são datas comemorativas de "alto significado".

No entanto no caso do Autógrafo de Lei n° 85, a criação do dia da favela, é uma situação injurídica, inconstitucional, pois estimula, prestigia situação fática na qual o município vem regularizando através de programas de construção de moradias, melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Essas são as razões pelas quais se conclui que o Autógrafo de Lei em apreço padece do vício de inconstitucionalidade por violação à Lei Orgânica.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita